



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20150079**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TAILÂNDIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 22.941.355/0001-18, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **ROSINEI PINTO DE SOUZA - Prefeito Municipal**, brasileiro, casado, portador do RG.1751922 PPC/PA, expedido em 30/11/2010 e do CPF nº 222.750.612-15, residente na Av.Terceira nº03- Bairro - Santa Maria, Cidade Tailândia/Pa, e do outro lado E. P. SARAIVA - ME, CNPJ 02.967.964/0001-39, com sede na AV. PEDRO ALVERES CABRAL 5220 ANDAR 01 SALA 105, SACRAMENTA, Belém-PA, CEP 66123-020, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO PEREIRA SARAIVA**, residente na TRAVESSA MAURITI, PASSAGEM HERALDO, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66083-320, portador do CPF 633.475.121-20, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Licença de uso de Software (Programa de Computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAILÂNDIA - PA, denominado GESTOR ESCOLAR (Sistema de Gestão Escolar). Composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS e de BANCO DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos desta secretaria.

| ITEM             | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 012762           | SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR<br>Composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS e de BANCO DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos que julgarmos necessários, visando proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações.<br>Gera relatórios que substituem os tão conhecidos impressos (diários de classe, ficha de matrícula, ficha de frequência, ficha de avaliação, registro de conteúdo, mapas de acompanhamento, ficha individual, boletins e outros), além de girar relatórios gerenciais e estatísticos que auxiliam o administrador da educação pública municipal (Secretário de Educação) a tomar decisões de grande importância. | MÊS     | 8,00       | 5.201,500      | 41.612,00   |
| VALOR GLOBAL R\$ |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |            |                | 41.612,00   |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Entregar implantar o Sistema ora objeto deste contrato, nos moldes aqui estabelecido de acordo com as



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 6/2015-007 e neste termo contratual;

3.2. Promover a atualização dos Softwares sempre que necessário, havendo ou não solicitação da CONTRATANTE;

3.3. Prestar suporte técnico via telefone e/ ou internet de forma gratuita no período de 09:00 às 17:00 horas para os responsáveis pelo sistema na entidade e estes replicarão seus conhecimentos nos respectivos departamentos;

3.4. A contratada deverá oferecer Treinamento para a Equipe da Contratante, abrangendo o corpo administrativo e técnico de cada setor/ departamento que possua algum desenvolvimento com algum dos sistemas.

3.5. A contratada declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza civil, trabalhistas, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela contratada;

3.6. Utilizar, na execução dos serviços, apenas técnicos devidamente especializados e treinados, integrantes de seu quadro profissional;

3.7. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.8. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do INEXIGIBILIDADE nº 6/2015-007.

3.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.11. Responder, durante a vigência deste contrato, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham ser exigida por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento contratual

3.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de Abril de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 41.612,00 (quarenta e um mil, seiscentos e doze reais), sendo pagamento mensal no valor de R\$ 5.201,50 (Cinco mil, Duzentos e um reais, Cinquenta centavos) a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0701.121220002.2.027 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 41.612,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TAILÂNDIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**TAILÂNDIA-PA, 23 de Abril de 2015**

**ROSINEI PINTO DE SOUZA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ(MF) 22.941.355/0001-18**  
**CONTRATANTE**

**EDUARDO PEREIRA SARAIVA**  
**E. P. SARAIVA - ME**  
**CNPJ 02.967.964/0001-39**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_